

LEI Nº 054 DE 26 DE ABRIL DE 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,

por seus representantes legais, aprova e sanciona a seguinte

LEI :

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes órgãos da Administração Municipal do Município de São João de Meriti:

- I - Secretaria Municipal de Governo; -
- II - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral; -
- III - Secretaria Municipal de Administração; -
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda; -
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; -
- VI - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social; -
- VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura e -
- VIII - Procuradoria Geral do Município.

Artigo 2º - Ficam extintos todos os órgãos da Administração Municipal existentes na atual Organização Básica da Prefeitura.

Artigo 3º - Todos os Cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas no âmbito da Administração Municipal existentes ficam extintos, a partir da publicação desta LEI.

Artigo 4º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Governo os seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria de Controle Interno;
- III - Assessoria de Comunicação e Imprensa;
- IV - Assessoria da Secretaria de Governo;
- V - Oficiais de Gabinete;
- VI - Auxiliares de Gabinete;
- VII - Assessoria de Serviços Delegados;



Artigo 5º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Urbanismo;
- II - Divisão de Programação e Orçamento;
- III - Divisão de Operações Cadastrais;
- IV - Seção de Pesquisa e Informação e
- V - Expediente da Secretaria.

Artigo 6º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Administração os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Pessoal;
- II - Departamento Administrativo;
- III - Divisão de Administração de Pessoal;
- IV - Divisão de Administração Interna;
- V - Divisão de Material e Compras;
- VI - Expediente da Secretaria;
- VII - Seção de Registro Financeiro;
- VIII - Protocolo Geral;
- IX - Arquivo Geral;
- X - Almoxarifado;
- XI - Setor do Ponto;
- XII - Setor de Pessoal da C.L.T.
- XIII - Setor de Portaria;
- XIV - Setor de Zeladoria e
- XV - Expediente da Divisão de Material e Compras.

Artigo 7º - Ficam criados na Secretaria Municipal da Fazenda os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Processamento de Dados;
- II - Departamento de Contabilidade;
- III - Divisão de Receita Tributária;
- IV - Divisão de Administração Financeira;
- V - Divisão de Tesouraria;
- VI - Expediente da Secretaria;
- VII - Centro de Processamento de Dados;
- VIII - Seção de Receita;
- IX - Seção de Despesa;
- X - Seção Geral de Cadastro;
- XI - Seção de Rendas Diversas;
- XII - Seção de Impostos Sobre Serviços;
- XIII - Seção de Fiscalização de Renda;



- XVI - Serviços de Postura;
- XVII - Serviço de Patrimônio;
- XVIII - Serviço de Pagadoria;
- XIX - Serviço de Mecanização;
- XX - Expediente de Seção Geral de Cadastro e
- XXI - Serviço de Estatística Fiscal.

Artigo 8º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Obras Públicas;
- II - Departamento de Manutenção e Transporte;
- III - Departamento de Serviços Públicos e Urbanos;
- IV - Departamento de Edificações e Obras Particulares;
- V - Divisão de Edificação;
- VI - Divisão de Serviços Urbanos;
- VII - Divisão de Limpeza Pública;
- VIII - Seção de Fiscalização de Obras Públicas;
- IX - Seção de Topografia;
- X - Seção de Destino do Lixo;
- XI - Expediente da Secretaria;
- XII - Seção de Garagem;
- XIII - Seção de Oficina Mecânica;
- XIV - Seção Técnica;
- XV - Seção de Fiscalização de Obras Particulares;
- XVI - Seção Industrial;
- XVII - Seção de Conservação de Logradouros;
- XVIII - Serviço de Cadastro;
- XIX - Serviço de Mapoteca;
- XX - Serviço de Conservação de Escolas e Prédios Municipais;
- XXI - Serviço de Manutenção de Pavimentação;
- XXII - Serviço de Iluminação Pública;
- XXIII - Serviço de Terraplanagem;
- XXIV - Serviço de Saneamento;
- XXV - Serviço de Construção de Galerias;
- XXVI - Almoxarifado;
- XXVII - Setor de Manutenção de Praças e Jardins;
- XXVIII - Setor de Fabricação de Manilhas;
- XXIX - Setor de Carpintaria;
- XXX - Setor de Coleta de Lixo Domiciliar;
- XXXI - Setor de Coleta de Lixo não Domiciliar;
- XXXII - Setor de Pintura;
- XXXIII - Setor Hidráulico;



Artigo 9º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social os seguintes órgãos:

- I - Departamento Médico;
- II - Divisão de Bem-Estar Social;
- III - Seção de Saúde Escolar;
- IV - Seção de Odontologia;
- V - Seção de Prevenção do Câncer;
- VI - Seção de Biometria;
- VII - Seção de Enfermagem;
- VIII - Chefia do Posto de Assistência Médica;
- IX - Administrador do Posto de Assistência Médica;
- X - Expediente do Departamento Médico;
- XI - Expediente da Divisão de Bem-Estar Social;
- XII - Setor de Documento Médico.

Artigo 10 - Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Ensino do 1º Grau;
- II - Divisão de Cultura;
- III - Divisão de Orientação Pedagógica e Educacional;
- IV - Diretoria da Unidade Integrada de 1º Grau;
- V - Secretaria da Unidade Integrada de 1º Grau;
- VI - Assessoria de Esportes e Recreação;
- VII - Supervisão da SEMAE;
- VIII - Administração da SEMAE;
- IX - Expediente do Departamento de Ensino de 1º Grau;
- X - Serviço da Biblioteca;
- XI - Serviço de Alimentação Escolar;
- XII - Serviço de Armazenamento da SEMAE;
- XIII - Serviço de Administração Escolar;
- XIV - Diretorias de Unidades Escolares;
- XV - Supervisão Escolar e
- XVI - Merendeiras.

Artigo 11 - Ficam criados na Procuradoria Geral do Município os seguintes órgãos:

- I - Procuradoria Administrativa;
- II - Procuradoria Fiscal e
- III - Expediente da Procuradoria.

Artigo 12 - Ficam criados no âmbito da Administração Municipal os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas constantes das Tabelas



§ 2º — A Gratificação correspondente ao exercício de Função Gratificada, é vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do Servidor em atividade.

Artigo 13 — Ficam fixados em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) os símbolos mensais atribuídos ao Cargo de Secretário Municipal.

Artigo 14 — Poderá ser atribuída aos Secretários e aos ocupantes de Cargos em Comissão, a Gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre os símbolos respectivos, de que trata a Tabela e o Artigo 13.

Artigo 15 — Na hipótese de Secretário Municipal detentor de cargo ou emprego na Administração Pública da União, de Estados ou Municípios posto à disposição da Prefeitura Municipal, somente se aplica o disposto no Artigo 14 se o mesmo houver optado pelo vencimento de que trata o Artigo 13.

Artigo 16 — O Servidor Contratado nomeado para o exercício de Secretário ou Cargo em Comissão, desde que, tenha optado pelo vencimento deste Cargo, fará jus a Gratificação de representação do valor do Cargo para o qual tenha sido nomeado, sem prejuízo do vínculo empregatício.

Artigo 17 — Aplica-se ao Procurador Geral do Município o disposto nos artigos 13 e 14 no que couber o artigo 16.

Artigo 18 — As atribuições dos órgãos criados serão regulamentadas por Decreto, definindo-as.

Artigo 19 — As despesas com a execução da presente LEI correrão à conta das Dotações Orçamentárias Próprias.

Artigo 20 — Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 1977.

CELESTINO L. ABRAHÃO

— PREFEITO —